



2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA –
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE
BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

- (a) **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“OSP”);
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros; e
- (c) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“BB”), por seus representantes abaixo assinados;

a OSP, o Agente Fiduciário e o BB são doravante denominados, em conjunto, como as (“Partes”) ou individualmente, como (“Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real”, celebrado, em 23 de outubro de 2013, entre a OSP, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 (“Escritura”), a OSP emitirá quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) (“Debêntures”);
- (B) a OSP, na qualidade de Emitente, e BB, na qualidade de titular das CCBs, celebraram a (i) Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2017 (“1ª CCB”); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2018 (“2ª CCB”); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito

27 NOV 2013 11:19:21

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

PARA VISTA
317-3º ANDAR

milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2019 (“3ª CCB”); e da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2020 (“4ª CCB” e, em conjunto com a 1ª CCB, 2ª CCB e 3ª CCB, doravante designadas “CCBs”), cujas partes são.

- (C) a OSP é titular e legítima proprietária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Companhia”), cujo total é correspondente, nesta data, a 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) das ações preferenciais e 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital total da Companhia (“Ações”); e
- (D) nos termos da Escritura e das CCBs, a OSP, em caráter irrevogável e irretroatável, deverá alienar fiduciariamente Ações, presentes e futuras, em favor dos titulares das Debêntures, presentes ou futuros (“Debenturistas”) e do BB, como garantia do pagamento de todas e quaisquer obrigações da OSP decorrentes da Escritura e ou das CCBs;

resolvem as Partes celebrar este “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças” (“Contrato”) que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Contrato, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura.

Cláusula Primeira – Das Características

1.1 Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Debêntures, constantes na Escritura, e as principais condições financeiras das CCBs, sem prejuízo do detalhamento desses instrumentos que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas.

1.1.1 Das Características da Emissão das Debêntures

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures, na Data de Emissão, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:
- (i) 1ª Série: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) (“Debêntures da 1ª Série”);
 - (ii) 2ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures da 2ª Série”);
 - (iii) 3ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures da 3ª Série”); e

27 NOV 2013 11 19 21 10
RUA BOA VISTA
Nº 314 - JARDIM
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- (iv) 4ª Série: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures da 4ª Série”).
- (b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário”).
- (c) Remuneração. As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série (“Data de Subscrição”), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, conforme definido a seguir (“Remuneração”), sendo certo que a totalidade das Debêntures será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição. As Debêntures renderão os Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizadas de um *spread* ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures.

Períodos de Capitalização	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série	Debêntures da 3ª Série	Debêntures da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (d) Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.
- (e) Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, sujeitas à convalidação para a espécie com garantia real. As Debêntures das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries são sujeitas à convalidação para a espécie com garantia real nos termos do item 4.1.5. da Escritura (“Convalidação das Debêntures”).
- (f) Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações.
- (g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

27 NOV 2013 11 59 21
 ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 1199210
 REGISTRADO EM MICROFILME Nº 1199210
 RU/1199210 ANDAR

[Handwritten signatures and marks]

- (h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura, as Debêntures vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures”):
- (i) Debêntures da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;
 - (ii) Debêntures da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;
 - (iii) Debêntures da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e
 - (iv) Debêntures da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura.
- (k) Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

1.1.2 Das Características da Emissão das CCBs

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs, na Data de Emissão, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) CCBs, conforme segue:
- (v) 1ª CCB: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
 - (vi) 2ª CCB: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
 - (vii) 3ª CCB: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
 - (viii) 4ª CCB: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.

27 NOV 2013 11 99 21 0
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Períodos de Capitalização	1ª CCB	2ª CCB	3ª CCB	4ª CCB
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

- (c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 (“Data de Emissão”).
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas nas CCBs, as CCBs vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das CCBs”):
- (j) 1ª CCB: 08 de novembro de 2017;
 - (v) 2ª CCB: 08 de novembro de 2018;
 - (vi) 3ª CCB: 08 de novembro de 2019; e
 - (vii) 4ª CCB: 08 de novembro de 2020.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs. Aquelas previstas nas CCBs.
- (f) Demais Características: as demais características das CCBs encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

27 NOV 2013 11 59 21 AM
FUA DOA VISTA
Nº 216-29 ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Cláusula Segunda – Da Alienação Fiduciária das Ações

- 2.1. A OSP é, nesta data, legítima proprietária das Ações, que, a partir da data da Convolação das Debêntures, encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames, de qualquer natureza, inclusive fiscais, inexistindo quaisquer dúvidas, litígios ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o exercício do direito dos Debenturistas, presentes ou futuros, e do BB de executarem a garantia, ora prestada.
- 2.2. A OSP, por meio deste Contrato, em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, da Lei 9.514/97 e das disposições dos artigos 40, 100, 101 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada, e do Código Civil (artigos 1.361 e seguintes, no que forem aplicáveis), em garantia do fiel pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o

pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura e nas CCBs, 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e seis) ações preferenciais PNA do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos do capital total da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), assim como os direitos futuros de preferência de aumento de capital da Companhia que decorram das Ações Alienadas Fiduciariamente, (“Obrigações Garantidas”).

2.3. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a OSP deverá realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário ao aperfeiçoamento e à constituição da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, na forma do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e apresentar, ao Agente Fiduciário e ao BB, comprovação da efetiva realização dos registros e averbações referidos neste Contrato, em especial quanto à averbação deste Contrato junto ao agente escriturador das ações de emissão da Companhia.

2.3.1 A OSP averbará o presente Contrato nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente, tomando em consideração o número de Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme minuta constante como ‘Anexo 2.3.1’ a este Contrato, que os anotarà no extrato da conta de depósito fornecida à OSP, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação: *“Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) alienou fiduciariamente 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A (“PNA”) de emissão de Braskem S.A. (“Companhia”), representativas de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, por força do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de outubro de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária”), em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“Debenturistas”) e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159. As ações mencionadas acima não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP, sem o prévio e expresse consentimento por escrito do BB e dos Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária”. Qualquer alteração ao presente Contrato também deverá ser averbada pela OSP com lançamento do devido termo aditivo. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da celebração de tal averbação, a OSP fornecerá*

27 NOV 2013 11 99 21 10

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA Nº 214-39 ANDAR 9º

ao Agente Fiduciário e do BB cópia autenticada do extrato da conta de depósito a ele fornecido, comprovando referida averbação.

- 2.3.2 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato ou após a assinatura de qualquer aditamento, a OSP, às suas expensas, levará, ou fará com que seja levado a registro o presente Contrato e seus anexos ou, conforme o caso, eventual aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes. Tempestivamente após a obtenção do referido registro, a OSP apresentará ao Agente Fiduciário e do BB comprovação do devido registro em forma definitiva.
- 2.3.3 A OSP dará cumprimento a, ou fará com que seja cumprida, qualquer outra exigência, fornecendo a comprovação ao Agente Fiduciário e ao BB de qualquer legislação aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída.
- 2.4. Para fins de determinação do número de Ações a serem adicionadas ou subtraídas da garantia de alienação fiduciária prevista neste Contrato (“Ações Requeridas”), deverá ser, primeiramente, considerado o valor do total das Ações Alienadas Fiduciariamente, de modo que o valor total dessas ações seja somado, caso necessário, ao seguinte: (i) ao valor total das ações ordinárias de emissão da Braskem, objeto do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças”, celebrado nesta data entre a OSP, o Agente Fiduciário e o BB (respectivamente, “Ações Empenhadas” e “Contrato de Penhor de Ações”), se houver, e/ou (ii) ao valor da Fiança, definida no Contrato de Penhor de Ações, multiplicada por 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos). O resultado dessa soma deve ser equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor atualizado do saldo devedor das Debêntures em Circulação, considerado o cálculo da Remuneração *pro rata* (“Valor de Cobertura”).
- 2.4.1. Para fins de apuração do valor unitário das Ações Requeridas para cumprimento do Valor de Cobertura, em se tratando das Ações Alienadas Fiduciariamente, deverá ser considerada a cotação média ponderada unitária das ações PNA de emissão da Companhia. Para tanto, serão considerados os valores das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia dos 30 (trinta) dias anteriores à Data de Verificação, doravante definida, obtida pelo volume financeiro negociado das respectivas ações, dividido pelo volume das respectivas ações negociadas nesse período. O valor das Ações Empenhadas será aferido com base no disposto no Contrato de Penhor de Ações.
- 2.4.2. O número de Ações Requeridas será revisado para cumprimento do Valor de Cobertura no término do prazo de 3 (três) dias, contado das Datas de Vencimento das Debêntures, da ocorrência de um Resgate Antecipado ou Amortização Parcial Facultativos, de um Resgate Antecipado Mandatário, nos termos da Escritura, ou de uma Liquidação ou Amortização Antecipada, nos termos das CCBs, ou caso não se verifique a ocorrência de nenhum desses eventos, a cada 6 (seis) meses subsequentemente à Data de Subscrição ou à última data de revisão do número de Ações Requeridas, conforme aplicável

27 NOV 2013 11:19:21

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

(“Data de Verificação”). Para fins de esclarecimento, não deverá haver intervalo maior do que 6 (seis) meses entre a ocorrência de Datas de Verificação subsequentes.

2.4.3. Nas Datas de Verificação, caso o Agente Fiduciário ou o BB constatem:

(a) a necessidade de oneração adicional de Ações com base nos critérios acima estabelecidos, o Agente Fiduciário ou o BB enviará notificação à OSP para que essa adite este Contrato de forma a alienar fiduciariamente Ações adicionais de modo a que o Valor de Cobertura seja cumprido; ou

(b) a necessidade de redução do número de Ações oneradas com base nos critérios acima estabelecidos, o Agente Fiduciário ou o BB enviará notificação à OSP para que seja aditado este Contrato de forma a reduzir, parcialmente ou a zero, conforme o caso, o número de Ações Alienadas Fiduciariamente para o estrito cumprimento do Valor de Cobertura.

2.5. Caso, em até 10 (dez) dias contados após a Data de Verificação, o Agente Fiduciário e/ou qualquer dos titulares das CCBs não notifiquem a OSP para aditar este Contrato, nas hipóteses acima descritas, a OSP ou os Debenturistas poderão notificar ao Agente Fiduciário para que tome as medidas cabíveis para formalizar tais aditamentos no prazo estabelecido no item 2.6, abaixo.

2.6. No prazo de 5 (cinco) dias após a notificação mencionada no item 2.5, anterior, as Partes obrigam-se a firmar o respectivo aditamento a este Contrato, nos termos da minuta constante como ‘Anexo 2.6’, para alienar fiduciariamente Ações adicionais ou reduzir do montante das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como averbá-la no banco custodiante das ações da Companhia, fornecendo ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do referido registro, a sua comprovação.

2.7. Nos termos da Escritura, a OSP poderá alienar a totalidade das Ações, desde que os recursos obtidos com tal alienação sejam utilizados para a quitação integral das Debêntures e das CCBs, salvo se tal alienação for realizada em percentual inferior a 10% (dez por cento) da participação que a OSP detém, direta ou indiretamente, na Companhia.

2.8. A OSP compromete-se a não aprovar ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura e nas CCB.

Cláusula Terceira – Da Execução e do Reforço das Garantias

3.1. Observado o disposto na Escritura e nas CCBs, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures e/ou das CCBs, poderão o Agente Fiduciário, de acordo com instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura, promover a execução da garantia ora prestada, nos termos da lei e deste Contrato, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, procedendo, a exclusivo critério dos Debenturistas e do BB, à alienação judicial ou extrajudicial, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando-se, conforme o caso, do mandato outorgado abaixo,

27 NOV 2013

1199210

FUA BOA VISTA
Nº 316-28 ANDAROFICIAL DE REGISTROS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTROS EM MICROFILME Nº

observado, ainda, que o Agente Fiduciário e o BB deverão envidar melhores esforços para que tais alienações sejam realizadas tomando como referência padrões de mercado.

- 3.2. O Agente Fiduciário e o BB deverão informar a OSP sobre o início da execução, judicial ou extrajudicial, das Ações Alienadas Fiduciariamente.
- 3.3. Observado o item 3.1 acima, para efeito da alienação extrajudicial expressamente autorizada pela OSP neste Contrato, a OSP, anteriormente qualificada, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui, neste ato, o Agente Fiduciário e o BB, em caráter irrevogável e irretratável, até a liberação desta garantia e do cumprimento de todas as obrigações da OSP definidas neste Contrato, na Escritura e nas CCBs, como seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em seu nome, tomarem todas as providências necessárias para que seja promovida a venda extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, inclusive, fixar preço, observado que o Agente Fiduciário deverá envidar melhores esforços para que tal preço tome como referência padrões de mercado, bem como o prazo e condições de pagamento, promover o desbloqueio das Ações Alienadas Fiduciariamente, assinar os competentes termos de transferência de propriedade das ações junto à Companhia ou seus agentes escrituradores e todos os demais instrumentos que se façam necessários à alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, inclusive, receber valores, dar e receber quitação, bem como substabelecer.
- 3.4. Correrão, por conta exclusiva da OSP, todas as despesas, direta ou indiretamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelo BB, para promover a alienação extrajudicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, a excussão judicial de qualquer das garantias constituídas neste Contrato ou ao exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa aqui previsto.
- 3.5. OSP, de forma a manter a presente garantia íntegra, obriga-se a promover o reforço da garantia vinculada às Ações Alienadas Fiduciariamente, caso estas, por qualquer motivo, inclusive (i) penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou (ii) execução da alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente outorgada pela OSP, venham a ser insuficientes, inábeis, impróprias ou imprestáveis para garantir cumprimento das obrigações da OSP decorrentes da Escritura e das CCBs. O reforço de garantia acima referido deverá ser realizado pela OSP, inclusive mediante alienação fiduciária de novos ativos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da comunicação por escrito do Agente Fiduciário e/ou do BB, o que ocorrer primeiro, neste sentido, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs.

Cláusula Quarta – Obrigações Especiais da OSP

- 4.1. A OSP obriga-se a:

27 NOV 2013 11 99 21 10

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- a) tomar todas as providências necessárias à efetivação, ao aperfeiçoamento e à manutenção da alienação fiduciária ora constituída desde a data da Convolação das Debêntures até a liquidação integral das Debêntures e das CCBs;
- b) informar ao Agente Fiduciário e ao BB sobre a ocorrência de qualquer fato relacionado com os bens e direitos vinculados às garantias constituídas nos termos deste Contrato;
- c) ressarcir o Agente Fiduciário e o BB de todos os custos e despesas que tenha comprovadamente incorrido em decorrência do presente Contrato, nos termos e condições previstos na Escritura e nas CCBs, inclusive para resguardar a presente alienação fiduciária, incluindo, mas não se limitando a, custos de registros e averbações;
- d) arcar com as despesas que se fizerem necessárias para o registro deste Contrato e seus aditamentos;
- e) informar ao Agente Fiduciário e ao BB qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ocorrência do evento;
- f) comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Agente Fiduciário e ao BB a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelos Debenturistas e pelo BB de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura e deste Contrato; e
- g) indenizar e manter indene o BB, o Agente Fiduciário e suas respectivas coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores (“Representantes”) de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente Fiduciário e/ou do BB e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos neste Contrato; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

27 NOV 2013

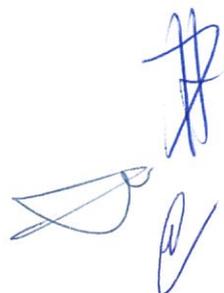
1 199210

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Cláusula Quinta – Declarações da OSP

5.1. A OSP neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao BB, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como que



tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do mesmo;

- b) a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, acordo de acionistas ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- c) os signatários do presente Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, vinculando a OSP;
- d) é legítima titular e proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, estando, na data de início da vigência do presente Contrato e imediatamente após a Convolação das Debêntures, totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, qualquer direito de oneração ou alienação;
- e) as Ações Alienadas Fiduciariamente não foram objeto de qualquer início ou promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito;
- f) não é necessária nenhuma autorização governamental para a constituição e manutenção da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente; e
- g) as obrigações assumidas pela OSP neste Contrato são válidas e legais, e serão exigíveis e exequíveis de acordo com os seus termos.

Cláusula Sexta – Das Condições Suspensivas e da Vigência

6.1. O início da vigência do presente Contrato, inclusive da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, fica sujeito à satisfação cumulativa das seguintes condições suspensivas:

- a) resgate antecipado total das debêntures da 1ª emissão da Emissora, nos termos do item 4.9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Cinco Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real”, celebrado em 11 de março de 2010 e aditado em 25 de março de 2010 (respectivamente, “1ª Emissão” e “Escritura da 1ª Emissão”), com a liquidação integral, pela OSP, de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura da 1ª Emissão;
- b) término da vigência do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, em 25 de março de 2010, conforme aditado em 06 de agosto de 2010, nos termos da cláusula 6.1 do referido instrumento; e

27 NOV 2013 11:19:21
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

6RTD-RJ 04.12.2013

PROT. 1301902

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

- c) celebração do aditamento a Escritura para formalizar a Convolação das Debêntures. A celebração do referido aditamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o resgate antecipado total das debêntures da 1ª Emissão, nos termos da cláusula 4.9 da Escritura da 1ª Emissão.
- 6.2. O presente Contrato vigorará até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas.

Cláusula Sétima – Das Condições Gerais

- 7.1. A Escritura e as CCBs contêm uma série de obrigações que, não cumpridas, poderão ensejar o vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs, respectivamente, independentemente do envio de comunicação à OSP neste sentido. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que tal prazo não seja estipulado de outra forma, será igualmente considerado um evento de vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs, independentemente do cabimento de ação de execução por obrigação de fazer, configurando o presente Contrato título executivo extrajudicial para esse fim, observados os termos e condições das Debêntures e das CCBs.
- 7.2. Além da hipótese de descumprimento das obrigações previstas na Escritura e/ou nas CCBs, poderá ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou das CCBs, independentemente de prévio aviso ou notificação, caso qualquer das garantias constituídas neste Contrato seja penhorada, sequestrada, arrestada ou sofra qualquer forma de constrição judicial, e a OSP não providencie, no prazo de 10 (dez) dias contado da ocorrência do evento, o levantamento do respectivo gravame.
- 7.3. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não apenas as Partes, como também seus sucessores, a qualquer título.
- 7.4. O não-exercício, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo BB, de qualquer direito ou faculdade que lhes assista por força deste Contrato, não constituirá novação de direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, uma ou mais vezes, a exclusivo critério dos Debenturistas e/ou do BB.
- 7.5. A propositura, pelo Agente Fiduciário e/ou do BB (por si ou pela pessoa por esses indicada), de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará nem diminuirá os direitos do Agente Fiduciário e/ou do BB de propor qualquer ação ou procedimento contra a OSP para a cobrança da Obrigação Garantida, nos termos da Escritura e deste Contrato. O Agente Fiduciário e/ou o BB (por si ou pela pessoa por esses indicada) poderão se valer de todos e quaisquer recursos legais contra a OSP.
- 7.6. Observados os termos da Escritura e das CCBs, qualquer oneração ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Debenturistas e/ou do BB,

27 NOV 2013

1 199210

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
1346-9 ANDAR

realizada em desacordo com os termos e condições deste Contrato, será considerada inválida e ineficaz perante as Partes e quaisquer terceiros.

- 7.7. Qualquer aditamento ou alteração deste Contrato somente será válido se efetuado pelas Partes, de forma escrita.
- 7.8. Caso qualquer disposição deste Contrato torne-se nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito. Neste caso, as Partes obrigam-se a, de boa-fé, substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
- 7.9. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.10. Caso a OSP descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário e/ou do BB, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs, nos termos da Escritura e das CCBs, respectivamente, poderão requerer, com fundamento no artigo 273, combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.11. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza patrimonial da Obrigação Garantida, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato.
- 7.12. Para os fins do disposto nos itens 7.10 e 7.11, acima, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 7.13. OSP não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações neste Contrato.
- 7.14. OSP é responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada.
- 7.15. A alienação fiduciária instituída pelo presente Contrato é outorgada sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgadas pela OSP ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações da Escritura e das CCBs e poderá ser executada, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direitos reais de garantia.
- 7.16. Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

27 NOV 2013 11 99 21 10

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NºRUA BOA VISTA
314-PRACADAR

7.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * *

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
27 NOV 2013 1199210
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

GRD-RJ 04.12.2013
 20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
 Praticada arquivada cópia registrada
 sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de novembro de 2013



MR Antônio Marco Campos Bello
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 Antônio Marco Campos Bello Lucas Círculo Barbosau

Paulo Cesar Machado dos Santos
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário

Carlos A. Depina
BANCO DO BRASIL S.A.
 Gerente Geral UN

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - OFICIALA - MATR. 90/126
 PAULO CESAR MACHADO DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CTPS Nº 26122/024 - RJ
 MARCO ANDRÉ DE A. SARBÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CTPS Nº 25276/00015 - RN
 CLEIA DE ARAÚJO BARRETO - 3º SUBSTITUTA - CTPS Nº 7324128/001-0 - RJ

Rua do Carmo, 57 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro 20011-020 Tel: (21) 2233-7878 www.srd-rj.com.br

99 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRADO EM MICROFILME Nº

27 NOV 2013 11 99 210

RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

Testemunhas:

- Arthur Teixeira
 Nome: ARTHUR G. C. TEIXEIRA
 RG: 32.047.490
- Maria Grinberg
 Nome: MARIE GRINBERG
 RG 36 832 140 X

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A. em 27 de novembro de 2013)

Emol.	R\$ 7.829,02
Estado	R\$ 2.225,10
Ipesp	R\$ 1.648,22
R. Civil	R\$ 412,05
T. Justiça	R\$ 412,05
Total	R\$ 12.526,44
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
 Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

(Handwritten signature)

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

ANEXO 2.3.1

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO

[Data]

Ao
Banco [●]
[endereço]
[cidade]

Ref.: **Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem S.A.**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças”, datado de 27 de novembro de 2013 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), alienamos fiduciariamente [●] ([●]) ações preferenciais, em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real da OSP, presentes e futuros, e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159 do capital social de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Companhia”), cujo total é correspondente, nesta data, a 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) das ações preferenciais e 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital total da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”).

Em decorrência da alienação fiduciária, acima referida, e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações da Companhia:

Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) alienou fiduciariamente 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A (“PNA”) de emissão de Braskem S.A. (“Companhia”), representativas de 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, por força do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária”), em favor dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

27 NOV 2013 1199210

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Espécie com Garantia Real da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("Debenturistas") e em favor dos titulares da CCB nº 306.401.153, da CCB nº 306.401.157, da CCB nº 306.401.158 e da CCB nº 306.401.159. As ações mencionadas acima não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e dos titulares das CCBs, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretroatamente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou pelo BB em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia proposto e constante no corpo do Contrato de Alienação Fiduciária sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou pelo BB; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou pelo BB referente a esta notificação.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e do Agente Fiduciário.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

[•]

Por:

Título:

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
27 NOV 2013 1199210
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

ANEXO 2.6

MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS
DE EMISSÃO DE BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

- (a) **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato, representada por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social (“OSP”);
- (b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, Sala 514 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas, presentes e futuros; e
- (c) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS – Quadra 1, Bloco C, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (“BB”), por seus representantes abaixo assinados;

a OSP, o Agente Fiduciário e o BB são doravante denominados, em conjunto, como as (“Partes”) ou individualmente, como (“Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de outubro de 2013 a OSP, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário e representante dos debenturistas e, na qualidade de interveniente-anuente, Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real” (“Escritura”);
- (B) a OSP, na qualidade de Emitente, e o BB, na qualidade de titular das CCBs, celebraram a (i) Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153, no valor de R\$

27 NOV 2013 11 19 22 10

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MICROFILME Nº

RUA BOA VISTA
11 342 2º ANDAR

57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2017 (“1ª CCB”); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2018 (“2ª CCB”); da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2019 (“3ª CCB”); e da Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) e com vencimento em 08 de novembro de 2020 (“4ª CCB” e, em conjunto com a 1ª CCB, 2ª CCB e 3ª CCB, doravante designadas “CCBs”).

- (C) em garantia e nos termos da Escritura e das CCBs, as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças”[, conforme aditado,] (“Contrato de Alienação Fiduciária”), por meio do qual a OSP, em caráter irrevogável e irretratável, alienou fiduciariamente 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentos e oitenta e seis) ações preferenciais, em favor dos titulares das Debêntures, presentes e futuros, e do BB representativas do capital social de Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Companhia”), cujo total correspondia, na data de celebração do [[●] Aditivo ao] Contrato de Alienação Fiduciária, a 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) das ações preferenciais e 8,47% (oito inteiros e quarenta e sete centésimos) do capital total da Companhia, para o fim específico de garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Escritura e/ou das CCBs (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); e
- (D) para adequação do número de Ações Requeridas que compõem o Valor de Cobertura, as Partes neste ato concordam em alterar a quantidade das Ações Alienadas Fiduciariamente;

resolvem a OSP, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o BB celebrar este “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças” (“Aditamento”) que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Para fins de adequação do Valor de Cobertura estabelecido no Contrato de Alienação Fiduciária, a OSP, o Agente Fiduciário e o BB concordam em alterar o número de Ações Alienadas Fiduciariamente para [●] ([●]) ações preferenciais de emissão da Companhia.
2. Em razão da alteração do número total de Ações Alienadas Fiduciariamente, a OSP, o Agente Fiduciário e o BB concordam em alterar a redação do item 2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, que deverá passar a ser a seguinte:

“2.2. A OSP, por meio deste Contrato, aliena fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato, representados pelo Agente Fiduciário, em favor do BB em conformidade com disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, Lei 9.514/97 e das

27 NOV 2013 11:59:21

OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO EM MICROFILME NA

BOA VISTA
 29 MAR

disposições dos Artigos 40, 100, 101 e 113 da Lei 6.404/76, conforme alterada, e do Código Civil (art. 1.361 e seguintes, no que for aplicável), [●] ([●]) ações preferenciais PNA do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a [●]% ([●] por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a [●]% ([●] por cento) do capital total da Companhia (“Ações Alienadas Fiduciariamente”), assim como os direitos futuros de preferência de aumento de capital da Companhia que decorram das Ações Alienadas Fiduciariamente, para o fim específico de garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Escritura e das CCBs.”

3. A OSP averbará o presente Aditamento nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente, assim como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Partes, de acordo com os procedimentos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.
4. Os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária permanecem inalterados.
5. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
6. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, a OSP, o Agente Fiduciário e o BB elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a OSP assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de Agente Fiduciário

BANCO DO BRASIL S.A.

27 NOV 2013 11:19:21
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE MICROFILME Nº

Testemunhas:

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0002373403 em 10/12/2013.

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

(Página de Assinaturas do [●] Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Serviços e Participações S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, e Banco do Brasil S.A. em [●] de [●] de [●])

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRAR EM MICROFILME Nº
27 NOV 2013 1199210
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR